



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Comunitária Eneida de Carvalho Carapinha e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 92.062/2021	PROCESSO FÍSICO Nº: 10.874/2017/Vol. 01
PARECER CME/JF Nº: 59/2024	APROVADO EM: 08/08/24

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Eneida de Carvalho Carapinha**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora. A Instituição encontra-se sediada na rua Rômulo Ribeiro de Castro, nº 50, Bairro Santa Rita, nesta cidade, atendendo às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, entidade mantenedora da **Creche Comunitária Eneida de Carvalho Carapinha** participou do Chamamento Público - Edital nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação, a partir do ano de 2023. Firmado o Termo de Colaboração nº 05.2023.009, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 22 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 92.062/2021, correlacionada ao Processo Físico nº 10.874/2017/Vol. 01. Cabe informar que, em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que além de suas



Lei Municipal nº 12.086/2010

atribuições pedagógicas, assumiu também as atribuições administrativas, referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.

Considerando a emissão do Parecer nº 100/2021 - CME/JF aprovado em 06 de dezembro de 2021, a Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.220/2021, de 15 de dezembro de 2021 (publicada em 16 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2021.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Extrai-se do relatório de verificação "in loco", emitido pela SATFIP, anexado no despacho 8 do referido P.A.:

Condições do Imóvel:

* O imóvel de titularidade do município de Juiz de Fora é constituído de dois pavimentos. Encontra-se construído no nível da rua e os espaços existentes contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil.

* A entrada à instituição é através de portão metálico de grades com rampa de acessibilidade, sendo livre de barreiras arquitetônicas.

* A creche é cercada por muro e em seu entorno possui uma área, com uma pequena horta e playground de plástico como casinha, escorregador e um pula-pula que são fixos na área externa, favorecendo às crianças momentos de brincadeiras e o contato com a natureza.

* O acesso ao 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas. Este pavimento possui: 5 salas de atividades; 1 secretaria e coordenação pedagógica; 2 banheiros utilizados pelas crianças das turmas de 2 e 3 anos; 2 banheiros para adultos; 1 brinquedoteca; 1 refeitório para crianças de 2 e 3 anos; 1 cozinha; 1 despensa; 1 refeitório de funcionários; 1 área de lavanderia e depósito e 1 área livre.

* O acesso ao 2º pavimento se faz através de escada. Este possui: 3 salas de atividades - berçários; 3 instalações sanitárias com lavatório para bebês dentro do berçário; 1 banheiro para funcionários e 1 sala de professores e descanso dos funcionários.

* Toda a rede física possui ótimas condições de organização e higiene.

* A creche não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município, conforme art.27, parágrafo 1º da Resolução nº 001/2013 - CME, as unidades de Educação Infantil criadas pelo poder público, ficam dispensadas de apresentar os referidos documentos

Do Atendimento:

* São atendidas 127 crianças na faixa etária de creche (4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, conforme



Lei Municipal nº 12.086/2010

Termo de Colaboração nº 05.2023.009 firmado com o Município de Juiz de Fora.
* A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 h às 08:00 h; saída das 14:30 h às 17:00 h.

Rede Física:

1º Pavimento: O acesso ao 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas

Das Sala de Atividades:

* 2 anos A, sala medindo 27,21 m², atende 14 crianças.

* 2 anos B, sala medindo 34,89 m², atende 14 crianças.

* 2 anos C, sala medindo 15,00 m², atende 10 crianças.

* 3 anos A, sala medindo 34,89 m², atende 24 crianças.

* 3 anos B, sala medindo 34,89 m², atende 24 crianças.

Todas as salas são amplas e ventiladas, com piso cerâmico e janelas de básculas.

Demais Espaços:

* Refeitório medindo 86,32 m²;

* Cozinha medindo 22,77 m²;

* Refeitório dos funcionários medindo 11,06 m²;

* Despensa medindo 9,72 m²;

* Brinquedoteca medindo 4,4 m²;

* Sala de coordenação/secretaria medindo 15 m²;

* Pátio descoberto medindo 44,64 m²;

* Sala dos funcionários medindo 18,11 m².

Instalações Sanitárias:

* 02 banheiros para crianças, medindo 6,43 m² cada, com 02 vasos sanitários e uma bancada com 02 pias apropriados à Educação Infantil e 02 chuveiros.

* 02 banheiros para adulto, medindo 2,72 m² cada, com 01 vaso sanitário e 01 pia.

* A Instituição não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050.

2º Pavimento: acesso ao 2º pavimento se faz através de escada.

Das Sala de atividades:

* Berçário I, sala medindo 41,77 m², atende 11 crianças, possui solário medindo 77,30 m².

* Berçário II A, sala medindo 41,80 m², atende 15 crianças, possui bancada para banho e troca, e chuveiros.

* Berçário II B, sala medindo 48,55 m², atende 15 crianças, possui espaço destinado a troca e higiene dos bebês e solário medindo 77,30 m².

* Todas as salas são amplas e bem ventiladas.

Demais Espaços:

* Sala dos professores medindo 18,11 m².

Instalações Sanitárias:

* 01 banheiro adulto medindo 8,80 m², com 02 vasos sanitários, 01 bancada com 02 pias e 01 box com chuveiro.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, “As salas de atividades possuem produções das crianças e das professoras, materiais para exploração como: tinta, giz de cera, massinha, brinquedos e livros de literatura. Ressalto, entretanto, que parte dos brinquedos disponibilizados precisam ser renovados, pois se encontram danificados. [...]”

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se em processo de construção pela instituição, junto a equipe e comunidade e



Lei Municipal nº 12.086/2010

são acompanhados pela SAPIP, com orientações fundamentadas nas legislações vigentes.

Em relação à estrutura física, conforme descrito no Item “Condições do imóvel”, o 2º pavimento possui: 03 salas de atividades (berçário) dispendo de 03 instalações sanitárias com lavatório, 01 banheiro para funcionários e 01 sala de professores e descanso.

Segundo o art. 24 da Resolução nº 001/2023 – CME/JF:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II: [...]

Verificamos, dessa forma, que nem todos os espaços destinados à Educação Infantil e à seus profissionais estão contemplados para todos, visto a não acessibilidade a esse pavimento.

Importante destacar ainda, em relação ao imóvel, que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe o art. 1º e 11, inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Todos os profissionais da Instituição possuem formação específica para o cargo que ocupam, em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 100/2021 referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEI/SATFIP que, ao retorno do horário integral, pós pandemia da COVID -19, acompanhe a elaboração do quadro de repouso da instituição, bem como sua execução.

Registramos que todo o quadro de pessoal, incluindo o horário de repouso, encontra-se organizado em conformidade com o atendimento proposto.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Eneida de Carvalho Carapinha** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para o acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades da eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de crianças e adultos à todos os os espaços destinados à Educação Infantil.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Aponta ainda, a necessidade de renovação/aquisição de brinquedos dispostos nas salas de atividades. Para tanto estabelece o prazo de 60 (sessenta dias).

Os prazos acima estabelecidos serão contados a partir da data de recebimento deste Parecer.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Finalmente, solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP, que continue acompanhando a construção/finalização do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, bem como que acompanhe os prazos e ações apontadas nas deliberações desta Plenária.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação